



Universidade Estadual de Feira de Santana

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 /2013

Estabelece procedimentos para padronização dos trâmites necessários ao cadastramento, acompanhamento e descredenciamento de projetos de pesquisa.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso das suas atribuições, normatiza o cadastramento, acompanhamento e descredenciamento de projetos de pesquisa.

1. Da apresentação do projeto de pesquisa

A apresentação de projeto de pesquisa deve seguir o seguinte trâmite:

- a) Projeto de pesquisa submetido ao processo de cadastramento pode ser apresentado segundo roteiros orientadores de projetos de pesquisas da UEFS (formulários disponíveis no site).
- b) Projeto submetido à edital de financiamento das agências de fomento, independentemente da aprovação no referido edital, pode ser submetido ao cadastramento institucional no formato apresentado à agência de fomento.
- c) A coordenação do projeto de pesquisa é exercida por docente (efetivo ou visitante) e, em alguns casos específicos, por servidor técnico, do quadro efetivo da instituição.
- d) Servidores/técnicos podem coordenar projetos de pesquisa, desde que apresentem anuência de seu chefe imediato, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.
- e) O cadastramento de projeto de pesquisa correspondente à dissertação de mestrado ou tese de doutorado é feito nos respectivos Colegiados de Curso e **não** na PPPG.

2. Da tramitação do projeto de pesquisa nos Departamentos

A tramitação de projetos de pesquisa nos departamentos deve ser feita da seguinte forma:

- a) O projeto de pesquisa deve ser apresentado à Direção do Departamento para registro de protocolo e em seguida remetido à área de conhecimento do coordenador. A referida Área deverá designar pelo menos um parecerista para avaliação do projeto. Nos casos em que a Área de conhecimento do proponente não conte com especialista na temática do projeto, este deve ser encaminhado para pesquisadores de áreas afins da própria instituição ou para especialista(s) de outra instituição de ensino superior.
- b) Projeto de pesquisa com financiamento externo de agências governamentais deve ser encaminhado para cadastramento através de ofício expedido pela Direção do Departamento, cujo Diretor tem a responsabilidade de dar ciência ao Conselho em suas reuniões ordinárias.
- c) Projeto de pesquisa com financiamento de instituições privadas deve ser avaliado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, tomando como referência parecer conclusivo apresentado por parecerista *ad hoc*.
- d) Projetos de natureza interdepartamental deverão ser aprovados apenas no departamento ao qual o coordenador é vinculado.
- e) Devem constar, na solicitação de cadastramento de projetos multicêntricos, os nomes dos coordenadores geral e local.
- f) Projeto de pesquisa cujo coordenador seja servidor/técnico deve ser encaminhado à Câmara de Pesquisa Pós-Graduação, acompanhado de anuência de seu chefe imediato. A Câmara indicará parecerista *ad hoc* para emissão de parecer conclusivo.
- g) O professor responsável pela avaliação do projeto de pesquisa deve emitir parecer no prazo máximo de 30 dias. O mesmo procedimento deve ser seguido pelos membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

3. Do acompanhamento e atualização do cadastramento

O acompanhamento do projeto se dará da seguinte forma:

- a) O coordenador do projeto de pesquisa cadastrado deve enviar relatório anual de atividades para a PPPG, em formato digital, seja no modelo padrão da instituição, seja no formato enviado para o órgão/agência de financiamento.

- b) A solicitação de prorrogação do prazo previsto para desenvolvimento e finalização do projeto deve ser acompanhada de relatório final, novo plano de trabalho e cronograma de atividades compatível com o tempo de prorrogação. Projeto com financiamento externo, encerrado o tempo previsto para sua execução junto à agência de fomento, poderá manter-se ativo na instituição com a solicitação de prorrogação e apresentação dos documentos explicitados acima.
- c) Projeto de pesquisa desenvolvido na UEFS que envolva seres humanos, independentemente de financiamento, deve ter sido submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa, registrado no CONEP, uma vez enquadrado na Resolução 196/1996 do Ministério da Saúde e o coordenador deverá anexar, ao primeiro relatório parcial, a aprovação do referido Comitê.
- d) Projetos aprovados por Comitê de Ética de outras instituições não precisarão passar novamente pelo Comitê da UEFS, desde que o Comitê que o aprovou seja vinculado ao CONEP. Nestes casos, o coordenador deve anexar a aprovação ao primeiro relatório parcial.
- e) No caso de pesquisa com animais, a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Animais da UEFS deve ser anexada ao primeiro relatório parcial. Projetos aprovados por Comitê de Ética Animal de outras instituições não precisarão ser aprovados no Comitê de Ética Animal da UEFS.
- f) O período de entrega do relatório será sempre o mês de **março**. Para envio do primeiro relatório parcial, os projetos deverão ter, no mínimo, seis meses de vigência. Coordenadores de projetos desenvolvidos a menos de seis meses só precisam enviar relatórios nos anos seguintes.

4. Do descredenciamento

Projetos de pesquisa poderão ser descredenciados nas seguintes situações:

- não entrega de dois relatórios consecutivos;
- reprovação, pelo Comitê de Pesquisa, de dois relatórios anuais.

Os relatórios anuais serão avaliados pelo Comitê de Pesquisa e seus assessores *ad hoc*, de acordo com ficha de avaliação específica (disponível no site da PPPG). Esse relatório pode ser aprovado, reprovado ou poderá haver a solicitação de esclarecimentos, complementação de relatórios, etc.

- Em caso de reprovação, o coordenador do projeto poderá recorrer (em até 72 horas após o recebimento do parecer) e o relatório deverá ser encaminhado para parecerista externo.

- Caso os problemas permaneçam, mesmo após o relatório feito, o projeto poderá ser descredenciado.

Observação: A não entrega de um relatório deixará o coordenador do mesmo inadimplente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, não podendo o mesmo solicitar nenhum tipo de auxílio até que a situação seja regularizada. O coordenador não poderá também solicitar credenciamento de novo projeto se estiver inadimplente com a PPPG.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa 01/2008, de 04 de setembro de 2008.

Feira de Santana (BA), 23 de julho de 2013.



Prof^a Dr^a Marluce Maria Araújo Assis
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação